

PORNOGRAFIA: ENTRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES

Maria Luiza Schulien de Lima¹
Cesar Augusto Danelli Júnior²
Everton Machado Pereira³
Rosemara Unser⁴

RESUMO: O presente artigo verificou os efeitos negativos que estão sendo causados pelo consumo e, ao mesmo tempo, pela produção de materiais pornográficos. Nesse sentido, no primeiro momento, tematiza a pornografia como um produto da indústria cultural visando a capitalização de lucros através da performance do sexo, feito por um pensamento formado através de imagens heterossexistas. Em segundo lugar, são trazidas discussões críticas em relação aos direitos e garantias fundamentais das mulheres na conjuntura da liberdade de expressão, com o objetivo de observar os valores de cada um e os direitos que, de certa forma, estão sendo violados por esse tipo de material, envolvendo diversas formas de violência contra a mulher dentro da indústria pornográfica.

Palavras chaves: Pornografia. Sexualidade. Direitos Fundamentais.

ABSTRACT: This article aims to analyze the negative effects that are being caused by the consumption and production of used materials. In this sense, at first, to design a pornography site as a product of the cultural industry using profit-capitalization features of sex performance, made up of a thought formed through heterosexual images. Secondly, critical discussions are brought about the fundamental rights and guarantees of women with freedom of expression., with the aim of observing the values of each and the rights that are in some way being violated by this type of material, where it involves various forms of violence against a woman within the porn industry.

Keywords: Pornography. Sexuality. Fundamental Rights.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho possui por escopo observar o significado de pornografia, bem como, sua exposição social. Assumindo um caráter comercial com o objetivo de despertar o lado sexual dos indivíduos, com a ajuda da tecnologia e de todas as maneiras existentes de consumo da pornografia, utilizando assim, ferramentas avançadas para a produção desse material, sendo que, em contrapartida exige o uso de mulheres reais para a composição das cenas.

Por conseguinte, analisando a indústria pornográfica como um produto da indústria cultural, objetivando o lucro através da performance do sexo, aumentando o seu mercado dentro de variações e diversificando subgêneros, tendo por objetivo

¹ Acadêmica do Curso de Bacharel em Direito da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. Grupo Constitucional. E-mail: luizaschulien.16@gmail.com

² Professor do Curso de Bacharel em Direito da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. E-mail: cesardanelli@gmail.com

³ Professor do Curso de Bacharel em Direito da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. E-mail: ro.unser@hotmail.com

⁴ Professora do Curso de Bacharel em Direito da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. E-mail: everton-direito2011@hotmail.com

alcançar o gosto sexual da audiência para o haver o crescimento dessa indústria dentro de vários nichos de mercado, desenvolvendo assim a economia.

Por ser uma indústria que movimenta milhões de reais em todo ano e que há uma enorme influência dentro do mercado brasileiro, a pornografia vem causando em seus espectadores uma sensibilidade diante desse material produzido, demonstrando uma realidade que pode ser exteriorizada, visto que, exprime nos indivíduos o lado sexual através da exposição de cenas de sexo explícito, possuindo um desenvolvimento de todo um aparato de materiais com edições, formas de filmagens, posições e roteiros.

Tendo em vista essa influência gerada dentro da cultura brasileira, sendo o Brasil, o segundo país que mais produz conteúdo pornográfico e com um público majoritariamente masculino, a grande questão é como esse conteúdo pornográfico está se perpetuando durante os últimos anos. Na conjectura da desigualdade de gênero (homem e mulher), estando diretamente ligada nas agressões físicas, verbais e sexuais contra as mulheres, firmando a diferença nos papéis constituídos dentro da sociedade gerando atributos que são feitos dentro dessa ampla distinção. Na pornografia, essa distinção é realizada de várias maneiras, consistindo na mais comum, o uso da autoridade, da profissão, posição e idade durante a composição da cena.

Desse modo, a pornografia pode ser dividida entre pornografia violenta, pornografia não violenta e o erótico, que será adiante visto. Vale ressaltar que existem vários tipos de violência do que somente a física, por isso, é importante observar todos os aspectos destes. É nesse sentido que deve ser exigido uma transparência no que concerne a produção da pornografia, em decorrência de ser um produto que move um mercado, o qual é produzida e consumida por seres reais e que visa o impulsionamento desse consumo.

Com o aumento da procura para acessar conteúdo pornográfico, é importante observar a sexualidade na composição dos conceitos nos indivíduos. Os movimentos feministas entre 1960 e 1970, debatem a influência do consumo de pornografia fazendo análises da possibilidade da proibição da pornografia. O movimento *antipornografia* luta contra essas instituições, em detrimento de considerar a pornografia como objeto de subordinação da mulher, onde expõe o sexo feminino a situações perigosas e degradantes.

Foram feitas pesquisas que comprovam que mais da metade dos filmes pornográficos contenham violências físicas e/ou verbais contra a mulher, tendo essa depreciação da mulher de forma evidente e que não só a produção como o consumo desses filmes inclui violências, incestos, misoginia, racismo e pornografia infantil.

Em continuidade, é de suma importância observar os reflexos causados pela pornografia tradicional e a condição da mulher dentro da sociedade em conjunto com os seus efeitos e correlações da construção da sexualidade feminina. A maioria dos debates que são realizados sobre a pornografia, está concentrada nos seus efeitos e no questionamento em relação da pornografia erotizar a subordinação e a violência feminina, e aumentar a violência entre grupos vulneráveis.

1 A PORNOGRAFIA E A INDUSTRIA CULTURAL

A pornografia em sua raiz etimológica, vem da palavra em grego *pórne* que significa prostituta e *graphein* que significa escrita, logo, a pornografia pode ser estabelecida como escritos da prostituição (DWORKIN 1989, p.200). É um substantivo feminino que se relaciona à obscenidade, devassidão, licenciosidade e indecência. A pornografia pode ser expressada de inúmeras maneiras, seja com publicações, gravuras, pinturas, vídeos, cenas, gestos ou até mesmo, linguagens. Nessas circunstâncias, Andrea Dworkin, faz uma análise da palavra prostituta como adequadamente atingível, se compreendida dentro do universo masculino como uma superintendência masculina, ou seja, “prostitutas existem para servir à sexualidade masculina” (1989, p.200).

A pornografia tem sua exposição social crescente e assume uma natureza comercial, onde tem o caráter de despertar o lado sexual dos indivíduos. Com a tecnologia em constante evolução, existem maneiras diversas de consumir pornografia, visto que, estão sendo utilizadas inúmeras ferramentas para a produção de materiais pornográficos, surgindo filmes inovadores e em diversas vertentes diferentes, sendo exigidas o uso de mulheres reais para a elaboração desses materiais pornográficos (DWORKIN, 1989, p. 200).

Analisando a grandiosidade dessa indústria⁵, que cresce cada vez mais a cada ano e aumenta seu mercado dentro de variações de diversos subgêneros⁶, quais sejam, pelo sexo dos atores e pelo gosto sexual da audiência, e é nesse sentido que o pornô teve uma enorme expansão dentro do mercado brasileiro.

Catharine Mackinnon e Andrea Dworkin, ambas feministas *antipornografia*, publicaram um livro em conjunto chamado “Pornography & Civil Rights (1988)” que, aduz sobre a Pornografia e os Direitos Civis, discorre sobre a pornografia ser, de certo modo, uma subordinação sexual gráfica das mulheres/atrizes, por entre palavras e/ou imagens.

Pornografia é a subordinação sexual gráfica explícita da mulher através de imagens e/ou palavras, que podem incluir uma ou mais das seguintes características: (i) mulheres sendo apresentadas como objetos sexuais desumanizados, coisas ou bens de consumo, (ii) mulheres sendo apresentadas como objetos sexuais que gostam da dor ou da humilhação, (iii) mulheres sendo apresentadas como objetos sexuais que experimentam prazer sexual enquanto são estupradas; (iv) mulheres sendo apresentadas como objetos sexuais sendo enforcadas, cortadas, mutiladas, machucadas ou fisicamente cortadas; (v) mulheres sendo apresentadas em posturas ou posições de submissão sexual, servilidade ou exposição; (vi) exibição e redução da mulher as partes dos seus corpos, incluindo não apenas vaginas, seios ou nádegas; (vii) mulheres apresentadas como prostitutas por natureza; (viii) mulheres sendo penetradas por objetos ou animais; (ix) mulheres sendo apresentadas em cenários de degradação, dano, tortura, sendo exibidas como imundas ou inferiores, sangrando, machucadas ou mutiladas em condições sexuais. O uso de homens, crianças ou transexuais no lugar das mulheres no parágrafo anterior também caracteriza a pornografia (DWORKIN, MACKINNON, 1989, p. 36).

Nesse sentido, de modo geral, a pornografia qualificada como tradicional⁷, é definida como exposição gráfica de materiais sexuais, na qual a sexualidade feminina seja exibida de forma subalterna e haja a degradação das mulheres, demonstrada através de comportamentos agressivos, degradantes e abusivos, tendo a dominação masculina sempre presente, onde apareça encorajar, assegurar e normalizar a violência de gênero (RIBEIRO, 2017, p.48-49).

Analisando o contexto histórico, a pornografia de início não teve apenas o objetivo de exibição pura e meramente do sexo, e sim, formas de críticas e ataques

⁵Pesquisas feitas para uma matéria no programa Profissão Repórter sobre a indústria erótica apontam que a indústria de artigos pornográficos movimentava cerca de R\$ 400 bilhões em todo ano. Aproximadamente, 30% do conteúdo acessado na internet é pornográfico. Um dos maiores web sites de sexo virtual no Brasil recebe 50 mil acessos por dia.

⁶ Destacam-se alguns gêneros da pornografia, como por exemplo, o pornô hétero, pornô gay, pornô casal, pornô lésbico/bissexual/travesti, pornô gonzo, pornô amador, pornô BDSM, pornô fetiche.

⁷ Pornografia Tradicional é aquela feita sob os standards clássicos da sexualidade, ou seja, aquela pornografia vista costumeiramente, com os padrões já definidos dentro da indústria cultural e consequentemente, dentro da indústria pornográfica.

contra a burguesia, sobressaindo-se como um aspecto de resistência à sociedade vigente. Em consonância com o século XX, com o surgimento de tecnologias e sua expansão, a pornografia estipula-se como um produto da indústria cultural, onde, visa a capitalização de lucros através da performance do sexo, feito um pensamento formado através de imagens heterossexistas (PRECIADO, 2008).

Por consequência, entrando na problemática da indústria cultural, Adorno e Horkheimer publicaram um livro chamado “Indústria Cultural: o esclarecimento como mistificação das massas”⁸, no texto preliminar de apresentação, *Dialética do Esclarecimento*, apontam alguns conceitos sobre a configuração da Indústria Cultural no final dos anos sessenta. Entre eles:

O consumidor não é rei, como a indústria cultural gostaria de fazer crer, ele não é o sujeito dessa indústria, mas seu objeto. O termo mass media, que se introduziu para designar a indústria cultural, desvia, desde logo, a ênfase para aquilo que é inofensivo. Não se trata nem das massas em primeiro lugar, nem das técnicas de comunicação como tais, mas do espírito que lhes é insuflado, a saber, a voz de seu senhor. A indústria cultural abusa da consideração com relação às massas para reiterar, firmar e reforçar a mentalidade destas, que ela toma como dada a priori e imutável. É excluído tudo pelo que essa atitude poderia ser transformada. As massas não são a medida mas a ideologia da indústria cultural, ainda que esta última não possa existir sem a elas se adaptar. (ADORNO, T.W., p. 93)

À vista disso, analisando a pornografia como produto da indústria cultural tendo inovações tecnológicas que permitem que haja uma expansão dentro da indústria pornográfica, com o desenvolvimento de inúmeras fontes para que a pornografia cresça, com movimentações de câmeras, imagens, roteiros a serem seguidos, edições, todos a serviço de uma conservação de relações de sexualidades e gêneros.

Desse modo, essa elevação e acréscimo dentro da indústria pornográfica consequentemente desenvolve aos seus espectadores, de certa forma, uma sensibilidade em sua forma expressa, visto que, demonstram uma realidade que pode ser exteriorizada pelos espectadores que assistem essa pornografia. A pornografia dentro da indústria cultural exprime o lado sexual dos indivíduos, expondo

⁸“Dialética do Esclarecimento” fora escrita no ano de 1947, representando a fundamental obra “teoria crítica” das ciências sociais, sendo seus autores da primeira geração da Escola de Frankfurt, que possuíam pensadores das mais diversas formações, e tinham como os principais pressupostos a crítica ao racionalismo enquanto ideologia da humanidade e as críticas aos sistemas que reproduzem essa ideologia e que consequentemente controlavam a sociedade, com a tendência marxista que misturou-se com a influência weberiana e freudiana. Nesse sentido, era caracterizada pelos pensamentos críticos e reflexivos no que diz respeito a sociedade moderna. Adorno e Horkheimer fizeram um tipo de macro-sociologia, no qual o indivíduo aparece refém de uma sociedade que estava marcada pelo amplo processo de “esclarecimento”. Vivendo no contexto da Alemanha nazista, e suas observações são frutos do processo de racionalização que foi exacerbado com o Iluminismo.

visivelmente cenas de sexo, assim, faz com que, esses indivíduos que tenham contato com a pornografia desejem perpetuar tais situações para a realização desse prazer que é emitido dentro das cenas dos filmes pornô.

Nesse sentido, a vertente pornográfica *mainstream*⁹ está constituída ao público masculino, no qual, está voltada para satisfazer o prazer masculino, tendo uma subordinação da mulher (PRECIADO, 2008). Percebe-se que toda a desenvoltura dos filmes pornográficos em matéria de edições, posições, e a forma de filmagem, estão para satisfazer a libido do homem, deixando-o assim, dentro de uma situação de dominância.

Muitas pornô que entraram na cultura *mainstream* através de canais como publicidade automovel, o cinema, a música, a internet e a televisão, continuam a serem orientadas para os homens ao ponto da misoginia, tal como muitas feministas *pro-porn* admitirão. No entanto, a sexualização da cultura “pornôesfera” para a esfera pública, incluiu a democratização e a diversificação do discurso social. (CICLITIRA, 2004, p.285, traduzido).

Por conseguinte, a preponderância da pornografia dirige-se na contemporaneidade diante de meios tecnológicos, sociais e políticos em relação a experiências sexuais, da mesma maneira que testifica a diferença entre os gêneros, que majoram quando essas discrepâncias manifestam-se violentamente.

Atualmente, a indústria pornográfica tem tido uma grande influência na cultura brasileira, ainda que faltem dados específicos para a comprovação da quantidade do que é realmente consumido com a indústria pornográfica, é fácil observar que o mercado é exorbitante e que existem milhares desses conteúdos circulando em todos os lugares, como revistas e filmes, dos quais estão disponíveis em qualquer banca de revista ou em qualquer locadora de filmes (MILTER & SLADE, 2005).

O ápice da produção de filmes pornográficos pela indústria cinematográfica aconteceu entre 2002 e 2005, movimentando 13 bilhões de dólares no período. No entanto, a expansão da internet fez com esse número caísse para menos da sua metade em 2013, uma vez que aproximadamente 95% do que é produzido pode ser acessado on-line gratuitamente. Por exemplo, o site *Xvideos* (xvideos.com) ocupou a vigésima primeira posição dentre os sites mais visitados na *Word Wide Web* de acordo com a Alexa, ferramenta que lista as páginas mais acessadas na internet (PINHEIRO, 2013).

⁹**Mainstream** é um conceito que expressa uma tendência ou moda principal e dominante. A tradução literal de *mainstream* é “corrente principal” ou “fluxo principal”. É uma corrente dominante que inclui toda cultura popular e cultura das massas, sendo difundidas por meios de comunicações de massa. O termo é, às vezes, usado de forma pejorativa por subculturas que, de certa forma, consideram corrente dominante não só exclusiva, mas inferior em termos estéticos e artísticos.

De acordo com D'Abreu (2013) depois dos Estados Unidos, o Brasil é o segundo país que mais produz conteúdo pornográfico, atualmente com o mercado consumidor majoritariamente masculino, onde a empresa brasileira *Frenesi Filmes* é a quarta maior companhia de distração de conteúdo adulto no mundo, seguindo as companhias americanas e holandesas. No que tange o desenvolvimento econômico brasileiro (SMALÉ, 2012) houve um rápido crescimento no mundo digital, com o aumento a internet e televisões com programas de *pay-per-view*¹⁰, em conjunto com a chegada da pirataria, que, ajudou a favorecer os rumos da pornografia.

Entretanto, a grande questão a se discutir é como a pornografia se perdura ao decorrer dos anos, em relação à desigualdade de gênero, em que tem sua pauta principalmente ligada a assuntos sobre a desigualdade com impacto nas agressões sexuais contra as mulheres quanto a desigualdade de gênero, que se firma em questão da diferença entre o homem e a mulher em papéis constituídos dentro da sociedade com alguns atributos que são feitos dentro dessa ampla distinção.

Na pornografia, essa distinção é reproduzida de diversas maneiras, em uma forma geral, ela reafirma estereótipos da “urgência biológica insaciável” dentro no universo masculino (DORNNERSTEIN, LINZ & PENROD, 1987). Essa desigualdade se mostra na maioria das vezes de uma maneira mais aprimorada, qual seja, nas vestimentas, no uso da autoridade, profissão, posição e até mesmo na idade durante a representação desse ato sexual.

Além disso, na pornografia, o comportamento feminino é marcado pela vivacidade ao sexo casual, onde a mulher está sempre disposta a querer manter relações sexuais com o(s) parceiro(s) sem nenhum tipo de envolvimento emocional (ZILLMANN & BRYANT, 1988). Nesse sentido, é visível que, aparentemente surge algum tipo de resistência feminina, que é chamada como “resistência simbólica” onde se refere à ação de dizer “não” mas sendo interpretado como “sim” (BRIDGES, WOSNITZER, SCHARRER, SUN & LIBERMANN, 2010). Sempre quando a mulher está sujeita a algum tipo de ato sexual dentro da indústria pornográfica, raramente ela demonstra algum tipo de desconforto por mais que esteja sentindo. A utilização constante dessa resistência simbólica em filmes de cunho pornográfico é justificada, visto que, o sexo masculino demonstra uma maior excitação nas cenas onde há

¹⁰Pay-per-view: TV sistema de televisão cujas emissões são codificadas e recebidas exclusivamente por assinantes providos de dispositivos decodificadores, que pagam por cada programa assistido.

resistência simbólica do sexo feminino, do que nas cenas em que as mulheres demonstram uma resistência real no momento em que é agredida (MALAMUTH & CHECK, 1980).

De acordo com Raissa Duarte da Silva Ribeiro, em seu livro “Discurso de ódio, violência de gênero e pornografia” faz menção junto a obra de Diana Russel, onde utilizam a pornografia dividida em categorias com três modalidades: pornografia violenta, a pornografia não violenta e erótica.

Nesse sentido, em consonância com o livro antes mencionado, a pornografia violenta pode ser categorizada como aquela em que há o emprego de violência física e coerção em face das mulheres, o exemplo como ocorre a pornografia violenta é aquela que faz a exibição das mulheres apanhando e sendo submetidas a atos sexuais violentos e contra sua vontade, sadismo e masoquismo, cenas de estupro, tortura e até mesmo morte. Tratando-se da pornografia não violenta, classifica-se como aquela em que não se praticam atos que contenha violência física, observando-se, no entanto, a presença do sexismo e desumanização das mulheres (RUSSEL, 1994).

É importante observar que esses conceitos elencados por Diana Russel, referem-se apenas às violências físicas, aquelas que abrangem as condutas que ofendam a integridade física dessas mulheres. No que concerne a pornografia violenta, é necessário que haja a execução na ação, ao passo que, na pornografia não violenta não contenha ações que violem fisicamente a mulher, não visivelmente.

Ainda assim, destaca-se que nessas duas categorias de pornografia – pornografia violenta e pornografia não violenta – existem outras formas de violência

do que só a física. Não se reduz essa violência apenas corporal, mas também inclui a violência psicológica¹¹, sexual¹², patrimonial¹³ e moral¹⁴.

A exibição dessas mulheres/atrizes como objetos sexuais, a desumanização e o sexismo, constitui violência psicológica. A execução de comportamentos ultrajantes, com atitudes sexuais para constituir a humilhação, o insulto e/ou desrespeito constitui violência sexual, moral e psicológica. Portanto, tanto a pornografia violenta quanto a pornografia não violenta englobam formas de violência contra a mulher.

Existe uma ampla distinção no que concerne o erótico e pornográfico que estão presentes em alguns discursos de empresas que produzem pornografia. Entrando no conceito do erotismo, aludido como algo artístico, que demonstra a sexualidade de uma maneira que deseja despertar a sensibilidade dos espectadores em seu mais amplo sentido, em que aprecia-se o corpo, tanto da mulher quanto do homem, de uma maneira positiva e considerada adequada. Por outro lado, a pornografia está no sentido de mostrar algo obsceno, promiscuo e vulgar que não é algo considerado adequado (longe de ser algo proibido) (GREGORI, 2012). Dessa forma, Leite (2012) questiona essa distinção que é feita entre a pornografia e o erotismo, visto que, isso apenas demonstraria um esforço para legitimar certas expressões sócio-culturais em detrimento de outras, seguindo a lógica da hierarquização das diferenças dessas mesmas expressões, visando à conquista, manutenção ou perda de capital cultural e social (LEITE, 2012, p. 101).

¹¹ A título de conhecimento, a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. Definição extraída do artigo 7º, inciso II da lei 11340/2006.

¹² A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. Definição extraída do artigo 7º, inciso III da lei 11340/2006.

¹³ A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Definição extraída do artigo 7º inciso IV da lei 11340/2006.

¹⁴ A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Definição extraída do artigo 7º, inciso V da lei 11340/2006.

Contudo, é evidente que a sexualidade em geral está voltada a um dos pilares do mundo moderno, qual seja, o mercado de produção e consumo (GREGORI, 2012). É por isso que a pornografia é um produto vendido.

Ainda que, acontecendo essa distinção de conceitos entre o erotismo e o pornográfico é necessário uma transparência em relação a produção da pornografia (GREGORI, 2012), em decorrência de ser um mercado que movimenta milhões em todo o mundo.

Nessa senda, a pornografia quando utilizada, empreende as fantasias e a imaginação do espectador no que tange a sua excitação e conseqüentemente a sua idealização ao gênero e a sexualidade (MARZOCHI, 2003). Outrossim, o *mercado pornográfico* faz com que o sexo explícito se converta literalmente em mercadoria, suprimindo assim, vários nichos de mercados inerentes a esse sistema capitalista impulsionando sempre ao consumo da pornografia (ANDRADE DIAS & GUERRA, 2004).

Deve-se levar em conta o aumento da procura para o acesso desse conteúdo pornográfico, que atualmente está aumentando progressivamente, por isso, é importante observar a sexualidade na composição dos conceitos na subjetividade das pessoas, os movimentos feministas desde a revolução intitulada como revolução sexual nos anos de 1960 e 1970, discutem a influência desse consumo, analisando a possibilidade ou não da proibição da pornografia. (NOGUEIRA, OLIVEIRA E & PINTO, 2010).

Os grupos de movimentos *antipornografia* que lutam contra essas instituições, consideram a pornografia, tanto industrial quanto amadora, uma representação de subordinação feminina que expõe essas mulheres/atrizes a situações perigosas e degradantes atingindo mulheres reais. Nesse sentido, a exibição desse material pornográfico causa algumas conseqüências, como por exemplo, a diminuição da satisfação do homem em seus relacionamentos reais (ANDRADE et al, 2004); o incentivo/estímulo a relações opressivas (NOGUEIRA et al, 2010); o decréscimo da aceitação feminina social (SILVA, 2013).

Isso tende a acontecer em decorrência da reprodução dessas relações sexuais, pretendendo ter a mesma performance e o prazer sexual dos atores (D' ABREU, 2013) – aqui tende pela pornografia ter formas de ato ou fala de gênero: as dramatizações, os atos e as encenações são coreografadas e repetidas até a exaustão dos

profissionais enredados nas filmagens, e apesar disso, são abalizados ou idealizados pelos consumidores (DÍAZ BENÍTEZ, 2013) – é nessa perspectiva que o pornô é considerado um ato descarado por parte do consumidor: há uma estratégia para negar a falsidade hiper-realista da cena (SAFATLE, 2008).

Para alguns grupos feministas, isso estaria envolvido (direta ou indiretamente) a violência contra a mulher e a limitação de sua liberdade (WILLIAMS, 2012). Ademais, a indústria pornográfica demonstra-se tanto como uma produtora de culturas e tecnologias sexuais e até mesmo na identificação de gêneros (DE LAURETIS, 1994).

De acordo com uma pesquisa feita nos EUA, para a Universidade de Arkansas chamada “Agressão e comportamento sexual em vídeos pornográficos best sellers: uma atualização de análise de conteúdo”, com a tradução feita de maneira livre, uma análise de filmes pornográficos mais populares, objetivando atualizar representações de agressão, degradação e as práticas sexuais comparando os estudos feitos anteriormente com o mesmo intuito de conteúdo. Os resultados apresentam altos níveis de agressões dentro da indústria pornográfica, tanto na forma física quando na verbal, dentro dessas pesquisas, foram analisadas cerca de 304 cenas e dessas 88,8% envolviam agressão física e cerca de 48,7% dessas cenas enquadravam agressões verbais. De acordo com estatísticas da indústria pornográfica na *Adult Video News*, os filmes pornográficos mais vendidos na atualidade incluem violência contra a mulher, incesto, misoginia, racismo e pseudo-pornografia infantil, com os títulos dos filmes totalmente ultrajantes.

Dessa forma, a pornografia atinge tanto as mulheres que trabalham com a produção de conteúdo pornográfico, quanto aos que consomem esse material. É nesse sentido que, há uma necessidade de regulamentação para que não atinja a liberdade individual de nenhum dos componentes dessa indústria. Devendo ser analisado tanto no pretexto da pornografia que está ligada diretamente à liberdade de expressão, quanto no âmbito dos Direitos e Garantias Fundamentais das mulheres/atrizes que estão inseridas dentro desse mercado, para que não haja nenhuma violação desses direitos que são inerentes a todos os indivíduos.

2 DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Os Direitos Fundamentais são aqueles intrínsecos ao ser humano, como o direito à vida, à igualdade, à liberdade, à dignidade, ao direito de se expressar, do

direito à educação, do direito ao trabalho, dentre outros. Esses direitos integram à pessoa, tendo como afirmação os pressupostos elementares de uma existência digna, portanto, toda pessoa faz jus aos Direitos Fundamentais, que são necessários e indispensáveis.

Ademais, a liberdade de expressão é mais do que um direito, podendo ser entendida como um agrupamento de direitos associados às liberdades de atividades intelectuais, artísticas, científicas e de comunicações, independente de censura ou licença. São diversas as formas de como o ser humano se expressa, tal direito de expressar-se de maneira livre reúne diferentes “liberdades fundamentais que devem ser asseguradas conjuntamente para se garantir a liberdade de expressão no seu sentido total” (MAGALHÃES, 2008, p. 74). Tais direitos, que estão de certa forma conglomerados, visam proteger aqueles que recebem informações, opiniões e críticas. De acordo com Raissa Duarte da Silva Ribeiro, em seu entendimento:

A liberdade de expressão deve ser analisada em suas diversas facetas, que podem ocorrer cumulativamente ou não. Como elemento caracterizador basilar, a liberdade de expressão é compreendida, em uma acepção, como a exteriorização de pensamentos, ideias e opiniões e, em outro aspecto, como a manifestação de sentimentos e sensações através de atos expressivos e corporais. (RIBEIRO, 2017, s/p)

Assim, de acordo com a ordem jurídica, a liberdade de expressão compreende num sentido amplo, um conjunto desses direitos associados às liberdades não só de comunicação, mas também de atividades artísticas, intelectuais e científicas. No que tange a liberdade de expressão em sentido estrito (dessa forma, na manifestação dos pensamentos ou de opiniões), a liberdade de criação e de imprensa, assim como o direito à informação.

Jose Afonso da Silva, em seu entendimento:

“A liberdade de comunicação consiste num conjunto de direitos, formas, processos e veículos, que possibilitam a coordenação desembaraçada da criação, expressão e difusão do pensamento e da informação. É o que se extrai dos incisos IV, V, IX, XII, e XIV do art. 5º combinados com os arts. 220 a 224 da Constituição. Compreende ela as forma de criação, expressão e manifestação do pensamento e de informação, e a organização dos meios de comunicação, está sujeita a regime jurídico especial.”

Desse modo, a liberdade de expressão deve ser entendida de uma maneira mais ampla possível, tendo resguardada a operacionalidade do direito, portanto, é correto afirmar que existem direitos que estão conexos e intrínsecos a liberdade de expressão. Para além da consciência de sua extensão, partindo da teoria de Robert Alexy (2001) sobre os direitos fundamentais, a liberdade de expressão deve ser

entendida como um princípio constitucional, conduzido pela hermenêutica jurídica. De acordo com Alexy (2001), tais direitos fundamentais, tendo caráter de princípios, ocasionalmente chocam uns aos outros, devendo ser necessária uma solução de forma que pondere em favor de um deles. Sobre a esfera da proteção do direito à liberdade de expressão, Jorge Miranda e Rui Medeiros explicam que:

(...) o âmbito de protecção (ou conteúdo protegido) da liberdade de expressão envolve: (i) o direito de não ser impedido e de se exprimir e de divulgar, pelos meios a que se tenha acesso, ideais e opiniões (Ac. Nº 636/95); (ii) a liberdade de comunicar ou de não comunicar o seu pensamento; (iii) uma pretensão à expressão, através da remoção de obstáculos não-razoáveis não acesso aos diversos meios (princípio da máxima expansão das possibilidades de expressão); (iv) uma pretensão a alguma medida de acesso, em termos a configurar por lei, às estruturas de serviço público de rádio e de televisão; (v) pretensões de protecção contra ofensas provenientes de terceiros. (2010, p.849)

Partindo do pressuposto de que a pornografia é vista como uma prática discursiva constitutiva, tratando a pornografia como um discurso e conduta, ora analisado pela professora Raissa Duarte da Silva Ribeiro, em um estudo feito ao XXVI Encontro Nacional do Compedi Brasília-DF, sobre Direitos e Garantias Fundamentais III, artigo produzido sobre “A Restrição da Pornografia Obscena Pela Suprema Corte Estadunidense: Entre a Liberdade de Expressão e a Proteção dos Direitos das Mulheres”, o discurso gera uma produção de realidade para a permeação de uma ideia. Analisando o presente questionamento, a pornografia como um modo de discurso, significa que ocorre uma exteriorização de pensamentos e ideias dos pornógrafos, e tratando-se em seguida de conduta, significa ter resultado de uma utilização feita com atores reais perfazendo aqueles atos sexuais.

A pornografia introduz uma prática discursiva complexa, na medida em que se mescla diversas acepções da liberdade de expressão em seu desdobramento, exterioriza ideias, opiniões e pensamentos dos pornógrafos e de seus consumidores, os quais refletem nas lentes das câmaras e imprimem nos materiais gráficos a maneira pela qual se reconhecem, compreendem os outros e entendem o mundo ao seu redor. Por outro lado, a pornografia gera externalização de sentimentos e de sensações através de atividades intelectuais, artísticas, culturais, científicas e comunicativas, valendo-se de atos expressivos que envolvem atividades corporais desmembradas em comportamentos significantes. (RIBEIRO, 2017, s/p)

Nesse sentido, Anita Brum, Jessica Levkowicz das Chagas e Daniela Richter em uma análise constitucional, “O direito a Pornografia à luz da Constituição Federal Republicana de 1988”, traz um estudo argumentando sobre os direitos explícitos dentro da Carta Magna/88, contemplando um rol de autonomias de direitos da

sociedade, sendo livre de censuras, para pensamentos, atividades artísticas ou qualquer outro trabalho.

A liberdade de expressão está inserida no artigo 5º da Constituição Federal, constituída a todos, proibindo uma distinção de qualquer natureza. Dessa forma, é lícito a luz da das liberdades da Constituição Federal a produção de conteúdo pornográfico. Consoante ao artigo 5º da CF, observa-se a garantia de direitos à liberdade em várias vertentes, como constitui os incisos IV, IX, XIII¹⁵.

Diante disso, é visível o estabelecimento de autonomia e independência dos indivíduos como preceitos inerentes a ele, no âmbito de escolhas quanto a consumir ou não conteúdo pornográfico, visto que, é abertamente disponibilizado. Destarte, Leonardo Gomes Penteado de Rosa (p. 237, 2004), brevemente demonstra essa assimilação de Dworkin quanto a liberdade, nessa conjuntura:

São direitos, e, embora possam ser justificadas parcialmente pelos possíveis benefícios que traz ao interesse coletivo, são, principalmente e antes de tudo, prerrogativas do indivíduo exigidas pela sua independência, aspecto da autenticidade de sua vida que instrui a definição da justiça, da igualdade e da democracia.

Nesse diapasão, são reconhecidos aos indivíduos igualdade de direitos, enquanto a moralidade desse conteúdo pornográfico que é produzido, possuindo uma garantia constitucional, mas no sentido de não causar danos ou prejuízos a nenhum indivíduo, tanto aos que consomem o pornô quanto aos que trabalham produzindo esse conteúdo.

Direcionando-se no mesmo seguimento, incumbe ressaltar que diante do exposto na Carta Magna/88, provém de traços constitucionais, a liberdade do indivíduo de fazer escolhas, desde que não prejudique a esfera individual de outras pessoas. A liberdade de expressão é da natureza racional do indivíduo, sendo direito de qualquer um manifestar-se livremente, as opiniões, ideias e pensamentos pessoais sem que façam uma subjugação diante de tal situação exposta (RIBEIRO, 2017, s/p). Nessa perspectiva, podemos distinguir a liberdade de expressão em duas vertentes importantes, a primeira é aquela onde o indivíduo expressa suas ideias e opiniões, e a segunda é enquanto a exteriorização dessas ideias, dos sentimentos e das

¹⁵ IV: é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; IX: é livre a expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; XIII: é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

sensações, no caso, atos expressivos. Partindo dessa prerrogativa é visível um conflito dentro dessas condições, ora vemos, a liberdade de expressão tem por objeto a construção de realidades sociais, tendo em vista de que o ser humano é um ser social e que tudo dentro da sociedade é aprendido. (RIBEIRO, 2017, s/p).

Baseando na conjectura dos Direitos Fundamentais, tem-se um conflito de direitos, qual seja, de um lado temos o direito à livre manifestação do pensamento e da liberdade sexual de alguns indivíduos, e de outro, o direito à integridade e à intimidade, portanto, existem questionamentos em relação a utilização da mulher como objeto passivo de atos sexuais, onde se faz necessário pôr em discussão os limites da pornografia e como ela é utilizada (RIBEIRO, 2017, s/p).

Diante disso, é cabível entender em até que ponto tal liberdade de expressão é assegurada, por exemplo, entrando na esfera da indústria pornográfica, é fácil identificar um filme pornográfico que contenha violência. Atualmente a jornalista Thamires Motta, realizou um estudo onde tem seu artigo publicado no site “medium.com/gq-feminista”, onde comprova que, os vídeos mais acessados em sites de pornografia contêm violência contra a mulher, e de acordo com o artigo publicado no mesmo site, pela autora Natalie Ford para o *End Sexual Exploitation*, com tradução feita por Carol Correia, agressões físicas como palmadas, tapas e engasgos estão em cerca de 84% das cenas, e agressões verbais estão em média de 48% das cenas já produzidas.

Conforme abordado por Clácio Pereira, que também tem seu artigo publicado pelo site “grupoviloes.blogspot.com”, onde fazem grupos de pesquisas sobre tráfico de pessoas, violência e exploração sexual de mulheres, adolescentes e crianças, comprova que, entre todas as cenas, 94% dos atos de agressões são contra as mulheres.

Uma aplicação simples das leis de aprendizagem social (e.g. condicionamento clássico, condicionamento instrumental e modelagem social), sobre os quais existe agora considerável consenso entre os psicólogos/as, sugere que consumidores de pornografia podem desenvolver respostas de excitação a descrições de violação, assassinio, abuso sexual de crianças ou outros comportamentos abusivos (RUSSEL, p. 134, traduzido)

A liberdade de expressão pode desenvolver espectros positivos e negativos, ou seja, podendo ser exteriorizado preconceitos, perpetuar discriminação e gerar por consequência uma normalização de formas de opressão, podendo produzir resultados diretos e quantificáveis sobre os consumidores de pornografia (RIBEIRO, 2017, s/p). Como aduzido anteriormente, percebe-se que, dentro da indústria pornográfica é

certificado que mais da metade dos vídeos publicados contém violência, rebaixamento da mulher e depreciação dessas mulheres/atrizes¹⁶ (RIBEIRO, 2017, s/p).

Tendo essa exteriorização desses vídeos contendo violação dos direitos das mulheres, é notório que estamos deparados diante de um discurso de ódio, tendo em vista que, essas mulheres que estão dentro da indústria pornográfica são carentes de garantias e direitos, sendo expostas a qualquer tipo de situação que possa ser empregado pela indústria.¹⁷

O que mais caracteriza o discurso de ódio é a opressão. O indivíduo oprimido é aquele que não tem oportunidades ou pouca delas, e onde inexiste oportunidade de escolhas. A opressão é advinda de um pertencimento a uma categoria social, ou seja, uma restrição de movimentos em relação ao seu pertencimento. É aqui onde percebe-se claramente a situação em que essas mulheres/atrizes estão expostas, diante de um discurso de ódio propagado dentro da indústria pornográfica, ora vemos, Andrea Dworkin, Robin Morgan, Catherine MacKinnon, Diana Russel, faziam rescindir suas argumentações com definições sobre *pornográfico*, *obsceno*, *opressivo* e *violento*, fazendo uma redução do espaço das análises sobre indagações de representação, de desejos e fantasias sexuais:

No sistema masculino, as mulheres são sexo; o sexo é a meretriz. A meretriz é a porne, a meretriz mais baixa, a meretriz que pertence a todos os cidadãos masculinos: a cabra, a cona. Compra-la é comprar pornografia. Tê-la é ter pornografia. Vê-la é ver pornografia. Ver seu sexo, especialmente suas genitais, é ver pornografia. Vê-la no sexo é ver a meretriz no sexo. Usa-la é usar pornografia. Sê-la significa pornografia. (DWORKIN, 2003, p.389, traduzido)

¹⁶ Linda Lovelace, atriz pornô, após ter autobiografia publicada, descreveu como era sua vida dentro da indústria pornográfica, onde, na verdade, sofria inúmeras formas de agressões e depreciações de seu corpo, além de abusos psicológicos e emocionais. Após os acontecimentos, tornou-se ativista anti pornô, convencida de que precisava ajudar outras mulheres e expor o que há por trás de muitos filmes do gênero.

¹⁷ Atriz Nikki Benz foi agredida sexualmente durante a gravação de filme pornô. Os documentos juntados ao processo, apresentados tanto por Benz quanto por Tony T, diretor da cena, confirmam que apenas Benz, Tony T e Ramón Nomar, parceiro de Benz na cena, estavam presentes durante a gravação – o diretor havia pedido que o restante da equipe saísse da sala. Benz disse à polícia que, “apesar de haver concordado com a realização de sexo anal na cena, não havia consentido com aquele tipo de cena violenta de estupro. [...] Tony T não havia discutido sobre a natureza da cena [com ela], limitando-se a dizer que se tratava de uma cena ‘Anal Homem/Mulher’”. Benz não havia recebido o roteiro previamente, que descreveria quais atos sexuais deveriam realizar. Segundo o depoimento de Benz à polícia, após Nomar rasgar sua calcinha e utilizá-la para amordaçar sua boca, a atriz de 52 quilos, cujo rosto estava coberto por uma máscara de esqui preta, “começou a entrar em pânico em razão do nível de violência que estava ocorrendo durante a cena”

Deste modo, tem que haver um raciocínio aplicado com relação a pornografia, sabendo distinguir atos que ultrapassem o limite artístico, da liberdade de expressão, para não cair no contexto do obsceno.

Ainda sobre a liberdade de expressão diante da Constituição Federal/88, partindo de uma análise em que a pornografia existe um contato bastante acessível, e conseqüentemente existem inúmeros sites de conteúdos pornográficos gratuitos, podendo conectar-se a qualquer momento e em qualquer lugar, fazendo com que todos fiquem vulneráveis a ter conteúdo pornográfico dentro do ambiente familiar. Tendo uma causa maior, visto que, não são só pessoas de maioridade civil que tem facilidade de encontrar esse conteúdo pornográfico rapidamente, bem como, os de menoridade civil, estes que estão a recém descobrindo o que é o sexo e sua “causa e efeito”. Nesse sentido, conseqüentemente condicionará a imaginação sexual desses indivíduos dentro dessa dominação, naturalizando a violência dentro da sociedade.

Percorrendo, análises das *antipornografia* ou *pró-censura*, policitações sobre metodologias positivistas e interpretativas em apurações (WILKIN, 2004), seguindo análise:

A exposição a pornografia é causa direta de violência (sexual ou outra) contra as mulheres, ou, pelo menos, condiciona (pelos mecanismos psicológicos da aprendizagem), a agressividade masculina nesse sentido, levando potencialmente os seus consumidores (homens) a tais atos de violência (PINTO; NOGUEIRA; OLIVEIRA, p.377).

Diante disso, os direitos fundamentais são absolutos e devem estar no mesmo patamar para serem satisfeitos na mesma proporção, devendo assim fazer uma garantia dos direitos dos indivíduos como um todo, garantindo seus direitos individuais, sua liberdade de expressão sobre todos os princípios de liberdades individuais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho possui a finalidade de promover um dos principais argumentos que são utilizados pelo movimento feminista *antipornografia*. Em razão desta, a pornografia está inserida em um cenário de uma ampla discussão entre as mais diversas correntes feministas, visto que, existe uma grande liberdade para a composição dos materiais pornográficos, baseando-se assim nos estudos de pesquisadores desse âmbito.

A pornografia está inserida dentro do mercado econômico, obtendo lucros e exigindo mídias, usando qualquer tipo de veículo que surge para chegar ao alcance

de todos, produzindo filmes a desejo da audiência. É nesse sentido, que se trabalha a pornografia como um produto da indústria cultural, objetivando o lucro dentro do mercado, e contribuindo para haver sempre uma utilização desse material.

Atualmente, a pornografia é amplamente divulgada e permite facilidade de acesso, podendo ser facilmente encontrados em redes de comunicação, como televisão, em músicas, aparelhos celulares e computadores. Dessa forma, espalhou-se por diversas e inovadoras meios de mídias, e é em decorrência dessa enorme expansão que a pornografia afeta as mulheres/atrizes, principalmente no que tange a desigualdade de gênero, e por conseguinte tendo sua popularização alcançando um público cada vez mais jovem.

Por essa razão, há questionamentos com a possibilidade/legalidade de utilizar a mulher como um produto passivo do ato sexual, tendo uma subordinação gráfica por palavras e/ou imagens. A pornografia tem por objetivo desenvolver o lado sexual dos indivíduos, fazendo com os que tenham o contato com o material desejem expressar as situações das cenas para realizar esse prazer emitido dentro dos filmes pornôis.

A corrente pornografia *mainstream*, é voltada majoritariamente ao público masculino, principalmente para a satisfação da libido do homem, existindo a subordinação da mulher expressa durante a composição das cenas, percebe-se tal desenvoltura no modo em que esse material é produzido. A pornografia auxilia a modelização dos comportamentos sexuais, emitindo condutas que “devem” ser praticadas entre o homem e a mulher durante o ato sexual, tendo uma limitação da autonomia feminina. Por isso, é necessário que haja uma discussão sobre como esse material pornográfico que se perdura durante todos esses anos, está sendo produzido e ao mesmo tempo consumido.

Assim, de acordo com o ordenamento jurídico é integrado a pessoa todos aqueles direitos e garantias fundamentais, tendo como pressupostos elementares a existência digna, portanto, todos esses elementos são necessários e indispensáveis. É nesse sentido, em que pode ser entendido que a liberdade de expressão concerne em um grupamento de direitos, onde estão conglomerados e visam proteger aqueles que recebe informações, opiniões e críticas.

A liberdade de expressão compreende em sentido amplo, um conjunto de direitos associados as liberdades de comunicação, artístico, atividade intelectual e

científico. Partindo desse pressuposto, a liberdade de expressão está inserida no artigo 5º da CF/88 e para tanto, é lícito a luz da constituição a produção de conteúdo pornográfico, estabelecendo uma autonomia no âmbito de escolhas quanto a consumir ou não material pornográfico. Nesse diapasão, são reconhecidos aos indivíduos a igualdade de direitos, enquanto a moralidade desse conteúdo pornográfico produzido pela indústria, possuindo uma garantia constitucional, desde que, não cause prejuízo ou danos a outrem, tanto para quem trabalha dentro da esfera de produção desse conteúdo, como para quem o consome.

Desse modo, no âmbito dos Direitos Fundamentais, existe um conflito de direitos, visto que, por um lado existe o direito a livre manifestação do pensamento e da liberdade sexual dos indivíduos, e de outro, o direito a integridade e a liberdade. Diante disso, há questionamentos em questão da mulher ser utilizada como objeto passivo de atos sexuais, fazendo necessário pôr em discussão os limites da pornografia e como ela é utilizada como influência no meio social. É certificado que, dentro da indústria pornográfica, mais da metade dos filmes produzidos e publicados contem violência contra a mulher, rebaixamento e degradação.

Por existir essa exteriorização de vídeos violentos, é claro e evidente a violação dos direitos das mulheres, e que de certa forma, estamos diante de um discurso de ódio, no sentido em que as mulheres que trabalham dentro da indústria pornográfica são carentes de garantias e direitos, sendo expostas a qualquer situação que possa ser constituída pela indústria.

REFERÊNCIAS

BORGES, M. T., & TILIO, R. **Consumo de pornografia midiática e masculinidade**. 2019. Disponível em: <<https://rigs.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/25851/17162>>. Acesso em: 08 mai. 2019.

BRUM, A., & CHAGAS J. L. **O direito à pornografia à luz da constituição republicana de 1988**. Disponível em: <<http://sites.fadisma.com.br/entrementes/anais/wp-content/uploads/2018/01/o-direito-a-pornografia-a-luz-da-constituicao-republicana-de-1988.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2019.

COELHO, S. **Por um feminismo queer: Beatriz Preciado e a pornografia como pre-textos**. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?pid=S0874-55602009000200004&script=sci_arttext&tlng=es>. Acesso em: 08 mai. 2019.

D'ABREU, L. C. F. **Pornografia, desigualdade de gênero e agressão sexual contra mulheres.** *Psicologia & Sociedade*, v.25, n.3, p.592-601, 2013.

DE LAURETIS, T., HOLANDA, H. B. **A tecnologia de gênero.** In: Tendências e impasses: o feminismo como crítica cultural. Rio de Janeiro: Rocco, 1994, p.206-242.

DÍAZ-BENÍTEZ, M. E. **El quehacer pornô en la construcción de imágenes de espectacularidad.** *Mem. Soc. (Bogotá/Colombia)*, v.17, n.34, p.92-109, 2013.

DÍAZ-BENÍTEZ, M. E. **O espetáculo da humilhação, fissuras e limites da sexualidade.** *Mana*, v.21, n.1, p.65-90, 2015.

DWORKIN, A., MACKINNON, C. A. **Pornography and civil rights: a new day for women's equality.** Minneapolis, organizando contra pornografia.

FERREIRA, W. **Uma análise revisionista de Adorno e Horkheimer em “A Dialética do Esclarecimento”.** Disponível em: < <https://docplayer.com.br/22531807-Uma-analise-revisionista-de-adorno-e-horkheimer-em-a-dialetica-do-esclarecimento-walace-ferreira-1.html>>. Acesso em: 5 nov. 2019.

FORD, N. **End sexual exploitation.** Traduzido por Correia, C. Disponível em: <<https://medium.com/qg-feminista/vamos-conversar-sobre-o-porquê-a-conexão-entre-pornografia-e-violência-sexual-f319bd445ce0>>. Acesso em: 03 mar. 2019.

FURLAN, V. L. **A expressão da liberdade do corpo feminino na escrita de Natália Correia.** Seminário Internacional Fazendo Gênero 11& 13thWomen's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017.

GARCIA, S. M. **A pornografia além do direito à liberdade de expressão sexual: produto de consumo e instrumento de alienação a serviço da técnica.** *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca* 10.2, 2016. Disponível em: <<https://www.revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/view/281>>. Acesso em: 08 mai. 2019.

GUERRA, V. M., ANDRADE, F. C. B., DIAS, M. R. **Atitudes de estudantes universitários frente ao consumo de materiais pornográficos.** Estudos de psicologia. Paraíba, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/epsic/v9n2/a08v9n2.pdf>>. Acesso em: 25 de julho de 2019.

LEITE, J. J. **Labirintos conceituais científicos, nativos e mercadológicos: pornografia com pessoas que transitam entre os gêneros.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n38/n38a04>>. Acesso em: 08 mai. 2019.

MALAMUTH, N. M., CHEC, J. V. P. (1980). **Sexual arousal to rape and consenting depictions: The importance of the woman's arousal.** *Journal of Abnormal Psychology*, 89, 763-766.

MARZOCHI, M. L. **Pornografia na internet.** *Revista de Ciências Humanas*, v.9, n.2, p.115-124, 2003.

MILDE, K. S., & SLADE, J. **International Exposure: Perspectives on Modern European Pornography 1800-2000**. Editora: Liza Z. Sigel, 2005.

MISKOLCI, R., CAMPANA, M. **“Ideologia de gênero”**: notas para uma genealogia de um pânico moral contemporâneo. Revista Sociedade e Estado, v.32, n.3, p.725-747, 2017.

MOTTA, T. **“Enteadas” e “lésbicas”**: A relação entre a pornografia e violência e porque achamos isso normal. Disponível em: <<https://medium.com/@thamiresmotta/enteadas-e-l%C3%A9sbicas-a-rela%C3%A7%C3%A3o-entre-pornografia-e-viol%C3%Aancia-e-por-que-achamos-isso-normal-de85ecfd3828>> Acesso em: 03 mar. 2019.

MURARO, C. **22 milhões de brasileiros assumem consumir pornografia e 76% são homens**. G1 – Globo. 15 de maio de 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/22-milhoes-de-brasileiros-assumem-consumir-pornografia-e-76-sao-homens-diz-pesquisa.ghtml>>. Acesso em: 27 de junho de 2019.

NOGUEIRA, M. C., OLIVEIRA, J. M. **Debates feministas sobre pornografia heteronormativa: estéticas e ideologias da sexualização**. Psicologia: Reflexão e Crítica, v.23, n.2, p.374-383, 2010.

PEREIRA, C. **Pornografia, a rica indústria que promove pedofilia, estupro e exploração sexual**. Disponível em: <<http://grupovioles.blogspot.com/2015/07/artigo-pornografia-rica-industria-que.html>> Acesso em: 03 mar. 2019.

PINTO, P., NOGUEIRA, M. C., OLIVEIRA, M. **Debates feministas sobre pornografia heteronormativa: Estéticas e ideologias da sexualização**. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/html/188/18815256020/>>. Acesso em: 08 mai. 2019.

PRECIADO, B. **Manifesto contrassexual: práticas subversivas da identidade sexual**. São Paulo: n-1 edições, 2017.

PROFISSÃO REPÓRTER. **Indústria erótica**. 04 de maio de 2016. Disponível em: <http://globoplay.globo.com/v/5002396/> Acesso em: 28 de junho de 2019.

PUCCI, B. **Indústria Cultural e Educação**. Disponível em: <<http://www.unimep.br/~bpucci/industria-cultural-e-educacao.pdf>>. Acesso em: 08 mai. 2019.

RIBEIRO, R. D. S., COSTA, R. S. **A restrição da pornografia obscena pela suprema corte estadunidense: Entre a liberdade de expressão e a proteção dos direitos das mulheres**. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/4003>>. Acesso em: 08 mai. 2019.

RIBEIRO, R. D. D. S. **Discurso de ódio, violência de gênero e pornografia: entre a liberdade de expressão e a igualdade**. São Paulo: Multifoco, 2017.

RIBEIRO, R. D. D. S. **Pornografia e sexualidade: Uma denúncia da condição feminina.** Disponível em: <<http://revistaeletronica.oabrij.org.br/wp-content/uploads/2018/03/PORNOGRAFIA-E-SEXUALIDADE-UMA-DENUNCIA-DA-CONDICAO-FEMININA.pdf>>. Acesso em: 08 mai. 2019.

RIBEIRO, R. D. D. S. **Discurso de ódio, violência de gênero e pornografia: entre a liberdade de expressão e a igualdade.** Editora Multifoco. 2017.

Recomendação da clínica de direitos humanos da UFMG sobre o pl 5555/2013. Belo Horizonte, MG. 2015. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/eab53e05-9831-4ffd-92b2-a24c517ab9e5>>. Acesso em: 08 mai. 2019.

SANTANA, L. M., & SILVA R. L. **Feminismo e pornografia: distanciamentos e aproximações possíveis.** 2017. Disponível em: <http://www.academia.edu/download/42594558/SANTANA__Lea._Feminismos_e_pornografia.pdf>. Acesso em: 08 mai. 2019.

SCOTTI, G., & SANTOS, C. V. M. **Direitos e garantias fundamentais III.** Brasília, DF. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI. 2017. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/yj48z8w0/1Ox3S5J0x848z376.pdf>>. Acesso em: 08 mai. 2019.

TORRES, F. C. **O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão.** 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril_v50_n200_p61.pdf>. Acessado em: 15 de junho de 2019.

VIANNA, J. R. A. Liberdade de expressão "versus" direitos fundamentais. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3641, 20 jun. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24266>. Acesso em: 5 nov. 2019.